



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0200/2024

Em, 11 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO IMÓVEL DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA CABO FRIO - EFM COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de Natureza Material e Imaterial do Município de Cabo Frio o imóvel da Estação Ferroviária Cabo Frio - EFM, localizado na Estrada dos Passageiros, nº 370, bairro Jacaré, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O tombamento de que trata o artigo anterior tem por objetivo a preservação do imóvel devido à sua importância histórica, cultural e arquitetônica para o Município de Cabo Frio, resguardando-o contra qualquer modificação que possa descaracterizar sua estrutura e função histórica.

Art. 3º- Consideram-se como de interesse para o tombamento:

I - o edifício principal da Estação Ferroviária, incluindo suas características arquitetônicas originais;

II - os bens móveis e demais estruturas associadas ao funcionamento histórico da estação;

III - os aspectos imateriais que envolvem a memória cultural e a importância da estação para a história local e regional.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto Municipal do Patrimônio Cultural procederão à inscrição do registro do Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Formas de Expressão, além de providenciar placas de sinalização e de indicação no local com as informações completas sobre o tombamento do imóvel.

Art. 5º- Qualquer intervenção, obra ou modificação no imóvel tombado deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal competente de proteção ao patrimônio cultural, respeitando-se os critérios estabelecidos para a preservação de bens de valor histórico e cultural.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º- A gestão e a fiscalização do imóvel tombado serão de responsabilidade do Município de Cabo Frio, por meio de seus órgãos de proteção ao patrimônio cultural, que poderão estabelecer normas complementares para garantir a preservação do imóvel e de seus valores culturais.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

DAVI DOS SANTOS SOUZA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reconhecer e preservar a Estação Ferroviária Cabo Frio - EFM como um bem de valor histórico, cultural e arquitetônico, protegendo-a como parte da identidade e memória do Município de Cabo Frio.